



Universidade Federal de São Paulo
Campus São José dos Campos
Instituto de Ciência e Tecnologia



**REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 – Este documento regulamenta a contabilização de créditos acadêmicos referentes ao exercício de Atividades Complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Art. 2 – A contabilização de atividades complementares visa incentivar o aluno a participar de experiências que contribuam para a sua formação humanística e profissional, ampliando o seu conhecimento teórico-prático.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3 – As atividades complementares poderão ser desenvolvidas na própria Universidade, em outras organizações públicas ou em organizações privadas.

Art. 4 – A realização das atividades complementares será de responsabilidade do aluno.

Parágrafo único– O aluno deverá arquivar as documentações comprobatórias das atividades desenvolvidas, devendo apresentá-las sempre que solicitadas.

Art. 5 – A análise, julgamento e acreditação das atividades complementares no histórico acadêmico do aluno será de responsabilidade do coordenador de atividades complementares e de extensão.

Parágrafo único– O coordenador de atividades complementares e de extensão será indicado pela Comissão de Curso de Engenharia de Computação (CCEC) e está diretamente subordinado à CCEC.

Art. 6 – As atividades complementares devem contar carga horária no histórico acadêmico do aluno, através de matrícula em unidade curricular específica.



CAPÍTULO III

DA ACREDITAÇÃO

Art. 7 – As atividades complementares devem totalizar 108 horas.

§ 1º – Cada hora de atividade desenvolvida pelo aluno será validada como uma (1) hora de atividade complementar em seu histórico acadêmico.

§ 2º – Horas excedentes não serão contabilizadas no histórico acadêmico do aluno.

§ 3º – Não serão aceitas para acreditação de atividades complementares ações que já tenham sido contabilizadas como atividades de extensão.

Art. 8 – Serão passíveis de validação como atividade complementar participações em:

- I. Eventos Científicos ou Tecnológicos;
- II. Projetos de Iniciação Científica ou Tecnológica;
- III. Projetos de Monitoria;
- IV. Projetos de Extensão;
- V. Órgãos Colegiados; e
- VI. Presidência do Centro Acadêmico (máximo de 10 horas).

§ 1º – Outras participações poderão ser consideradas mediante aprovação do coordenador de atividades complementares e de extensão.

§ 2º – As atividades complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 3º – Atividades realizadas pela Atlética não serão validadas como atividades complementares.



CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO

Art. 9 – Se julgar ter todas as horas necessárias para a validação completa das atividades complementares e também das atividades de extensão, o aluno deverá encaminhar, em formulário próprio, a solicitação de acreditação das atividades complementares para a Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único– O aluno deverá anexar à solicitação cópias dos comprovantes de realização das atividades e apresentar os comprovantes originais para conferência, onde devem constar as cargas horárias das ações desenvolvidas.

Art. 10 – O coordenador de atividades complementares e de extensão analisará a documentação encaminhada pelo aluno, validando ou recusando cada documento apresentado levando em consideração a compatibilidade e relevância das atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos do curso de Engenharia de Computação.

Art. 11 – Caso o aluno complete o número mínimo de horas exigido em atividades complementares e também em atividades de extensão, a matrícula será deferida, sendo o aluno considerado aprovado na unidade curricular específica.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO

Art. 12 – Ações desenvolvidas anteriormente ao ingresso do aluno no curso de Engenharia de Computação poderão ser aproveitadas como atividades complementares mediante apresentação dos documentos comprobatórios e desde que estejam em conformidade com este regulamento e com os objetivos pedagógicos do curso.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de atividades complementares e de extensão em conjunto com a CCEC.

Art. 14 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CCEC e na Câmara de Graduação do Campus, revogadas as disposições em contrário.